

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.11.
Portaria nº 502, publicada no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.9.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Ituverava		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda, com sede no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 20077186		
PARECER CNE/CES N°: 260/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I – RELATÓRIO

Em 24 de outubro de 2007 a Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), situada no endereço Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, km 01, Campus Agronomia, Bairro Aeroporto, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (FE), com sede na Rua Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Bairro Universitário, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o seu credenciamento.

A Faculdade de Agronomia Doutor Francisco Maeda foi criada em 1987 por meio do Decreto Federal nº 94.200, de 8/4/1987 (vide Decreto S/N de 25/4/1991). A criação desta Faculdade foi fruto da mobilização de agricultores, pecuaristas e empresários da região norte do Estado de São Paulo, uma das regiões mais ricas, diversificadas e avançadas do país no setor de produção agropecuária. Em 2003, devido à criação de outros cursos, a instituição passou denominar-se Faculdade Doutor Francisco Maeda, tendo seu Regimento aprovado pela Portaria MEC nº 1.389, de 3/6/2003.

A FAFRAM oferta os cursos de graduação em Agronomia desde 1987; em Direito e em Sistemas de Informação desde 2003 e em Medicina Veterinária desde 2004, com 1.064 alunos. Oferta, também, 4 (quatro) cursos de pós-graduação *lato sensu*, com 88 alunos.

A FAFRAM não oferece cursos na modalidade ensino a distância (EAD) e no Índice Geral de Cursos (IGC) obteve conceito 4 (quatro) na última avaliação externa; os cursos de graduação oferecidos pela IES estão relacionados abaixo com seus respectivos conceitos obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

CURSOS	SITUAÇÃO	ENADE	IDD	CPC	ANO
Agronomia	Renovação de Reconhecimento; Portaria MEC nº 3.261 de 21/9/2005	4	4	4	2007
Direito	Reconhecido; Portaria SESu nº 1.055 de 21/12/2007	S/C	S/C	-	2006
Medicina Veterinária	Reconhecido; Portaria SESu nº 57 de 22/1/2009	S/C	S/C	S/C	2007
Sistemas de Informação	Reconhecido; Portaria SESu nº 259 de 23/3/2007	5	5	4	2008

Além disso, a *IES desenvolve vários projetos de extensão junto à comunidade do entorno*. Seu corpo docente é composto por 72 professores, sendo 33% doutores, 56% mestres e 11% especialistas ou graduados; o regime de trabalho é de 26% com contrato de tempo integral, 18% em regime de tempo parcial e 56% horistas. O corpo técnico-administrativo conta com 52 funcionários.

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos da IES:

PROCESSO e-MEC Nº	CURSO	ATO
20071185	Agronomia	Renovação de Reconhecimento
20072077	Medicina Veterinária	Reconhecimento

Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que designou a comissão de verificação *in loco*. A comissão, formada por Maria Inês Nobre Ota (Universidade Estadual de Londrina), Orlando Bonifacio Martins (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e Célia Vettore (Universidade Federal de Uberlândia), apresentou o relatório nº 59.179, datado em 15 de junho de 2009, atribuindo à Instituição o *conceito global 3*, que corresponde a um *perfil satisfatório* de qualidade.

No entanto, a FAFRAM, não concordando com o resultado, decidiu interpor recurso por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) impugnando tal parecer e solicitando a revisão dos conceitos nas dimensões 2, 6, 7 e 8. Por sua vez, a CTAA confirmou o parecer da Comissão de Avaliadores *in loco* em 1º de outubro de 2009 (Parecer nº 3.351/2009).

Relatório da Comissão de Verificação do INEP

Os documentos analisados apresentam como missão da IES: *promover o ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, visando o progresso científico, tecnológico, cultural e socioeconômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, da integração com a sociedade e do exercício da cidadania*.

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão e o conceito atribuído a cada uma delas, confirmado pela CTAA:

DIMENSÃO	CONCEITO
1- A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2- A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3-A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4

4- A comunicação com a sociedade.	3
5- As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7- Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8- Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9- Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10- Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Segundo a Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pela Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM) está condizente com as normas estabelecidas pelo artigo 16 do Decreto 5.773/2006, cujo conteúdo contempla todas as informações necessárias. A IES também apresentou 2 (dois) relatórios de autoavaliação datados em julho de 2005 e junho de 2008, que subsidiaram a *avaliação para efeito de cotejamento com o PDI*.

Dimensão 1

A Comissão informou que dentre *as propostas e metas constantes no PDI*, foram implementadas somente as relativas aos cursos criados em 2003 e 2004 e que as demais *estão em fase de implementação*. Foram constatadas *ações acadêmicas e administrativas consequentes das avaliações*, isto é, os resultados *da autoavaliação e das avaliações externas* determinam as ações efetivas.

Dimensão 2

Os avaliadores afirmaram que *as políticas de ensino, pesquisa e extensão estão coerentes com o PDI e atendem à demanda do mercado de trabalho da região*. A Comissão destacou o curso de graduação em Agronomia como referência da política de ensino de graduação da FAFRAM, cujo conceito no ENADE foi 4. Os especialistas salientaram que *a experiência acumulada no curso de Agronomia tem sido referência efetiva e suporte para a implementação dos projetos pedagógicos dos cursos novos*.

Na impugnação ao parecer do INEP, a IES solicitou a revisão do conceito “3” para “4” por entender que há indicadores de desenvolvimento de políticas para o ensino além do referencial mínimo, mas o conselho da CTAA manteve o parecer da Comissão de Avaliadores.

Dimensão 3

A Comissão verificou que existem *várias ações voltadas à responsabilidade social da IES, as quais se originam de políticas relacionadas às necessidades da comunidade local*. Além da IES participar do ProUni e de possuir um programa próprio de distribuição de bolsas e auxílios, toda produção de conhecimento relacionado à proteção do meio ambiente é

divulgado para a comunidade do entorno que também é beneficiada com o desenvolvimento de programas de capacitação. *Desse modo*, os especialistas concluíram que existe *coerência entre as ações de responsabilidade social efetivamente praticadas, com as descritas no PDI* e são avaliadas continuamente, estando coerentes com o PDI.

Dimensão 4

A Comissão considerou que os canais de comunicação da IES *permitem uma divulgação adequada de suas ações* para a comunidade interna e externa, tanto na oferta de cursos de extensão quanto no uso de seus espaços internos, como o Hospital Veterinário e a Biblioteca. Os especialistas verificaram, também, que a comunicação com o entorno se dá por meio de uma revista científica e pelas rádios da região onde a IES tem boa penetração, estando, assim, de acordo com o previsto no PDI.

A Comissão de Avaliação destacou que *IES possui uma Ouvidoria implementada exclusivamente por meio eletrônico* e concluiu que *os indicadores configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade*.

Dimensão 5

Embora tenha sido constatado pelos avaliadores que existe um esforço da IES para *implantar totalmente as políticas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho*, ainda não se encontram de forma coerente com o PDI. Além disso, *o plano de cargos e salários de docentes e técnicos-administrativos foi protocolado na Delegacia Regional do Trabalho*, mas o mesmo não foi homologado por enquanto.

Por outro lado, *foi observado um estímulo real à capacitação do corpo docente, com a constatação da titulação ao nível de pós-graduação da maioria dos docentes*, configurando, para os avaliadores, indicadores expressando um referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6

A Comissão de Avaliação constatou que *o funcionamento dos Conselhos Superiores obedece aos dispositivos regimentais e estão coerentes com o especificado no PDI*; no entanto, pela *ausência de consulta sistemática ao corpo social para indicação de seus representantes* os avaliadores consideraram que não há representatividade docente e discente.

No recurso apresentado, a IES solicitou *a revisão do conceito atribuído de 2 para 4 por entender que os procedimentos e instrumentos estariam além do que expressa o referencial mínimo de qualidade*; o relator da CTAA negou a revisão por considerar que *seguir o regimento não garante a efetividade da participação da comunidade acadêmica*, mantendo o conceito atribuído no relatório do INEP.

Dimensão 7

A Comissão considerou que a IES possui uma infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas coerente com as especificadas no PDI. No entanto, *observou-se a falta de uma política orçamentária de renovação de equipamentos, a qual se dá mediante as solicitações e as necessidades levantadas e não de acordo com um cronograma planejado*. As verbas para comprar equipamentos são conseguidas *por meio de projetos de pesquisa junto ao CNPq e FAPESP*.

Os avaliadores constataram que a biblioteca da IES tem microcomputadores e seu acervo, além de ser adequado às atividades desenvolvidas, pode ser consultado pela

comunidade externa, observando, no entanto, que falta *isolamento acústico nas cabines*. As instalações físicas foram consideradas adequadas, *em bom estado de conservação atendendo, de forma geral, às necessidades atuais da graduação, pós-graduação lato sensu e pesquisa, com acessibilidade para portadores de necessidades especiais*, embora não haja *climatização das salas de aula*.

A IES solicitou à CTAA a revisão deste conceito, de “3” para “4”, mas foi mantido o conceito atribuído pela Comissão de Avaliação porque, no recurso, não foram acrescentados elementos novos que justificassem a revisão.

Dimensão 8

A Comissão verificou que a Comissão Própria de Avaliação (CPA) está implantada, mas em entrevistas com a comunidade acadêmica foi constatada *uma baixa participação dos diversos segmentos no processo avaliativo e sua pouca difusão na comunidade*. Assim, mesmo havendo *coerência entre as ações de autoavaliação e o que estabelece o PDI*, os especialistas consideraram que a ação da CPA tem sido descontinuada.

A IES, na interposição de recurso, também solicitou a revisão do conceito atribuído pela Comissão de Avaliação, mas a CTAA manteve-o fazendo ressalva *quanto à descontinuidade do trabalho da CPA*.

Dimensão 9

Em relação às políticas de atendimento aos discentes, a Comissão de Avaliação considerou que *há coerência entre as políticas de atendimento praticadas pela IES e as propostas no PDI*. Os estudantes contam com os programas de apoio financeiro, como *ProUni (Programa Universidade para Todos)*, *FIES (Financiamento Estudantil)* e *CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola)*, com *bolsas de iniciação científica e monitorias*, e *dispõem de atendimentos psicopedagógicos*. As políticas se estendem aos egressos, pois a IES *realiza anualmente um encontro para conhecer a atuação deles*, dando diretrizes ao oferecimento de cursos de especialização. Mas, segundo a SESu, *não foi verificada nenhuma iniciativa para conhecer a opinião dos empregadores dos egressos*.

Dimensão 10

A Comissão apontou que há coerência entre as ações de sustentabilidade financeira e o especificado no PDI e que a IES *vem continuamente implantando as ações descritas no PDI, que visam atingir as metas especificadas no que se refere ao aumento da oferta de cursos de graduação e pós-graduação*.

Observou-se que há *adequação nas ações de expansão e conservação do espaço físico*, porém não se observou *uma política adequada de aquisição e renovação de equipamentos*, sendo isto orientado pelo atendimento de necessidades emergenciais, configurando *um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade*.

Em relação às Disposições Legais, a Comissão Avaliadora considerou que a IES *cumpra integralmente os requisitos legais, com exceção do Plano de Cargo e Carreira, o qual se encontra registrado, mas não há homologação de tal plano por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (Ofício DAES/INEP 67, de 9 de julho de 2010)*. Quanto aos outros requisitos legais, a IES apresenta condições de *acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)*; a titulação atende a exigência de *docentes com pós-graduação lato sensu (Lei 9.394/1996 – art. 52)*; o regime de trabalho do corpo docente está adequado à

legislação (Lei 9.394/1996 – art. 52); o plano de carreira não está homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. As contratações dos *professores efetivam-se mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º) e são, portanto, legais.*

Em 26 de maio de 2010, a SESu exarou relatório favorável ao recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, ambas com sede no Município de Ituverava, Estado de São Paulo, *recomendando providências para se adequar ao disposto na Súmula 6 do Tribunal Superior do Trabalho.*

Diante do exposto, concluo que a Faculdade Doutor Francisco Maeda reúne as condições necessárias para seu recredenciamento.

Entretanto solicitamos as seguintes providências:

·**Dimensão 6** – implementar a representatividade docente e discente realizando consulta sistemática ao corpo social para indicação de seus representantes.

·**Dimensão 8** – promover contato com a CPA estimulando uma atuação continuada, aumentando o número de participantes no processo avaliativo e ampliar a divulgação dos resultados para a comunidade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), situada no endereço Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, km 1, Campus Agronomia, Bairro Aeroporto, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (FE), com sede na Rua Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, Bairro Universitário, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente